

# LEI Nº 764/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 764/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 489/2009, - Código de Postura e pela Lei Nº - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, ao Senhor **OSTIVAM EZEQUIEL DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº , RG sob o nº - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei Nº

**§ Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o “caput” deste artigo, tem uma área total de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Agua Marinha, S/N, Alto da Maternidade, CEP - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

**Ao Norte:** medindo 10,00m com a Rua Aguas Marinhas;

**Ao Sul:** medindo 10,00m com o Riacho do Bosque das Pedras;

**Ao Leste:** medindo 20,00m com a Sra. Maria Jaires Martins;

**Ao Oeste:** medindo 20,00m com o Terreno Municipal.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade do Senhor **OSTIVAM EZEQUIEL DE SOUZA**, qualificado acima, não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Maio de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal